



Art. 3º - Estabelecer que a inspeção terá por objeto a verificação obrigatória dos seguintes processos eletrônicos:

- I) Processos incluídos nas Metas 2, 4 e 6 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- II) Todas as ações que estejam no aguardo da devolução de Carta Precatória e resposta a ofício enviado;
- III) Os feitos a serem remetidos ao egrégio Tribunal de Justiça do Ceará;
- IV) As cartas precatórias e de ordem;
- V) Os processos paralisados há mais de 100 cem dias;
- VI) Ações com pedido de tutela de urgência ainda não apreciado.
- VII) Identificação visual dos autos com prioridade legal decorrente de metas do CNJ, com a fixação das respectivas etiquetas;

Art. 4º. Que ao final da inspeção interna, a Supervisora de Secretaria lavre certidão de que a presente portaria foi cumprida, fazendo constar eventuais fatos relevantes para fins de documentação.

Art. 5º. Tendo em vista o regime de plantão extraordinário, estabelecido pela Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça e pela Portaria nº 270/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), fica dispensada da afixação desta portaria no átrio da Unidade, **mantendo-se a regular publicação na intranet do Tribunal de Justiça do Ceará e no Diário da Justiça, para conhecimento aos interessados, bem como sejam oficiados, a seu respeito, o Ministério Público Estadual, a OAB/CE e a Defensoria Pública Estadual.**

Art. 6º. Determinar que cópia da presente portaria seja encaminhada à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e à Corregedoria Geral de Justiça do Ceará.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no DJ.

Publique-se. Dê ciência. Cumpra-se.
Fortaleza, 09 de julho de 2020.

Regma Aguiar Dias Janebro

Juíza de Direito Titular da 3ª. Vara Cível de Maracanaú

DEFENSORIA PÚBLICA

EDITAL N. 06/2020

Altera disposições sobre formação de Grupo de trabalho de defensores e defensoras públicas para atuar nos plantões criminais aos finais de semana e feriados no interior do Estado do Ceará.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100 da Lei Complementar nº 80/1994 e o Art. 36, § 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que a atuação no grupo de trabalho de atuação remota Interior do Estado do Ceará passará a gerar direito a compensação por folga.

CONSIDERANDO que os trâmites dos APFs – Autos de Prisão em Flagrante – no interior do Estado do Ceará estão sendo processados virtualmente, o que permite redução de custos com deslocamento e maior agilidade e praticidade no acompanhamento, bem como uma atuação que repercute também na diminuição de aglomeração no sistema penitenciário, contribuindo no combate aos efeitos da pandemia do COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º. Os arts. 3º e 4º do Edital Grupo de Trabalho – GT nº 05/2020 passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º A atuação nas atividades de que trata este edital será organizada pela CDI, sem prejuízo das funções ordinárias de cada Defensor(a) Público(a).

§ 1º A formação das escalas por final de semana ou feriado observará o critério da antiguidade.

§ 2º Poderão se cadastrar defensoras e defensores públicos em efetivo exercício.

§3º A atuação será compensada na proporção de 1 (um) dia de compensação para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

§4º Desde que respeitada a antiguidade na formação das escalas por final de semana ou feriado, o(a) integrante do grupo de trabalho poderá ser preferencialmente designado para o Núcleo Regional que abranja a Comarca em que ordinariamente exerce as atividades;



§5º A designação de cada membro pode abranger um ou mais Núcleos Regionais, objetivando-se o desempenho equânime das atribuições a partir do quantitativo médio de APFs – Autos de Prisão em Flagrante – verificado a partir das análises das atuações passadas.

§6º Para a atuação voluntária no plantão perante a unidade judiciária na qual a defensora ou o defensor público já exerça ordinariamente suas atividades, é dispensada expedição de portaria específica.

§7º A divulgação das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos cadastrados será efetuada através da Intranet da DPGE até dezessete de julho de 2020.”

“Art. 4º

Parágrafo Único. Deverá ainda ser enviado, até a segunda-feira seguinte ao plantão, para o e-mail dadosplantaointerior@defensoria.ce.def.br:

I - o número dos autos do procedimento judicial (estrutura NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO) e dos pleitos realizados, inclusive eventuais *habeas corpus*;

II - quando ainda inexistente a numeração de que trata o inciso I, cópia do APF e dos pleitos realizados, inclusive eventuais *habeas corpus*.”

Art. 2º. Este ato entra em vigor nesta data de 10 de julho de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 de julho de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-CE